



## RESOLUÇÃO Nº 009/2019 – COU/UNESPAR

### Aprova o Regulamento do Núcleo de Inovação Tecnológica da UNESPAR.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO E REITOR**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e

**considerando** a lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004 que estabelece medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica;

**considerando** o Decreto Federal 9.283, de 2018 que regulamenta as legislações anteriores;

**considerando** os Incisos I e XVIII do Art. 4º do Regimento Geral da UNESPAR referentes às atribuições deste Conselho;

**considerando** a solicitação autuada no protocolado nº 15.888.729-0;

**considerando** a deliberação contida na ata da 3ª Sessão (2ª Ordinária) do Conselho Universitário, realizada nos dias 27 e 28 de agosto de 2019, em Campo Mourão.

### RESOLVE:

**Art. 1º** Aprovar o Regulamento do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT), conforme anexo I desta Resolução.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

**Art. 4º** Publique-se no site da Unespar.

Paranavaí, em 28 de agosto de 2019.

Antonio Carlos Aleixo  
Reitor da Unespar  
Decreto Nº 5756/2016



## ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 009/2019 – COU/UNESPAR

### REGULAMENTO DO NÚCLEO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA (NIT)

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** O Núcleo de Inovação Tecnológica da Universidade Estadual do Paraná - NIT, criado pela Resolução nº008/2019 - COU/UNESPAR, é um Órgão Suplementar da Reitoria vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

**Art. 2º** O NIT tem por finalidade a criação e o gerenciamento da política de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica, bem como a viabilização de estratégias e ações relacionadas à propriedade intelectual nos âmbitos interno e externo da UNESPAR.

**§1º** Entende-se por Núcleo de Inovação Tecnológica - NIT: núcleo ou órgão constituído por uma ou mais ICT (Instituição Científica e Tecnológica), com a finalidade de gerir sua política de inovação.

**§2º** ICT: órgão ou entidade da administração pública que tenha por missão institucional, dentre outras, executar atividades de pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico.

#### CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

**Art. 3º** O NIT tem a seguinte estrutura básica:

- I – Coordenação-Geral;
- II – Comitê de Propriedade Intelectual;
- III – Comitê de Parque Tecnológico;
- IV – Comitê de Transferência de Tecnologia.

**Art. 4º** A Coordenação-Geral do NIT será indicada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e designada pelo Reitor.

**Art. 5º** O Comitê de Propriedade Intelectual será composta de três professores de diferentes áreas do conhecimento indicados pelo Coordenador Geral do NIT.

**Art. 6º** O Comitê de Parque Tecnológico será composto por três professores de diferentes áreas do conhecimento, indicados pelo Coordenador Geral do NIT.

**Art. 7º** O Comitê de Transferência de Tecnologia será composto por três professores de diferentes áreas do conhecimento, indicados pelo Coordenador Geral do NIT.

**Art.8º** Os comitês de Propriedade Intelectual, de Parque Tecnológico e de Transferência de Tecnologia serão dirigidos por Coordenadores, todos indicados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e designados pelo Reitor.

**Art. 9º** Os integrantes da coordenação Geral e dos Comitês previstos nos artigos 4º, 5º, 6º e 7º serão substituídos, em seus afastamentos ou impedimentos regulamentares, por servidor previamente designado, na forma do disposto neste Regulamento.

**Art. 10º** O NIT se reunirá, ordinariamente, a cada trimestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador-Geral ou pela maioria de seus membros.

§ 1º O NIT somente se reunirá com a presença da maioria de seus membros.

§ 2º O NIT somente deliberará por maioria de votos dos membros presentes.

§ 3º Ao Coordenador-Geral caberá somente o voto de qualidade.

### **CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA**

**Art. 11.** Ao NIT compete:

I – proceder a avaliação prévia e a emissão de parecer fundamentado acerca de todos os projetos que dispõem sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo da UNESPAR.

II – estimular parcerias com pessoas jurídicas de direito público ou privado, estatutariamente constituídas para fins de pesquisas;

III – implementar políticas de formação de recursos humanos, capacitando-os para fortalecimentos dos projetos de interação e formação de pesquisas;

IV – implementar uma política de propriedade intelectual e de inovação tecnológica;

V – zelar pela manutenção da política institucional de estímulo à proteção das criações, licenciamento, inovação e outras formas de transferências de tecnologia;

VI – manifestar-se sobre a conveniência e promover a proteção das criações desenvolvidas na Universidade;

VII – opinar quanto à conveniência de divulgação das criações desenvolvidas na UNESPAR, passíveis de proteção intelectual;

VIII – acompanhar os procedimentos dos pedidos e a manutenção dos títulos de propriedade intelectual da UNESPAR;

IX – manifestar-se previamente sobre os contratos, convênios, acordos de cooperação e demais instrumentos jurídicos congêneres relacionados a projetos de pesquisa que envolvam inovação e tecnologia, bem como de propriedade industrial e direitos autorais.

**Art. 12.** À Coordenação-Geral compete:

I – convocar e presidir as reuniões do NIT;

II – coordenar e gerenciar todas as atividades executivas, de planejamento e administrativas, em conjunto com os demais titulares das Coordenações;

III – propor, conjuntamente com os demais titulares das Coordenações, a política de propriedade intelectual da UNESPAR, bem como as metas os programas de trabalho dos projetos de inovação tecnológica da Universidade.

**Art. 13.** Ao Comitê de Propriedade Intelectual compete:

- I – promover o registro de propriedade intelectual, abertura e acompanhamento de processos de transferência de tecnologia e demais questões referentes à propriedade intelectual, nos termos da legislação vigente;
- II – divulgar, no âmbito institucional, a política de propriedade intelectual da UNESPAR.

**Art. 14.** Ao Comitê de Parque Tecnológico compete:

- I – proceder à instalação de parques e incubadoras, bem como ao fortalecimento de empresas de base tecnológica;
- II – divulgar, no âmbito institucional, a constituição de parques e incubadoras.

**Art. 15.** Ao Comitê de Transferência de Tecnologia compete:

- I – realizar o desenvolvimento de ações e relacionamento com empresas e órgãos públicos, oferecendo apoio à elaboração de projetos de pesquisa científica e tecnológica;
- II – promover treinamentos e atualizações referentes à elaboração, gerenciamento e qualificação de projetos de incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica.

#### **CAPITULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 16.** Os instrumentos especificados no disposto no Inciso IX do Art. 11 deste Regimento deverão ser iniciados no NIT para emissão de parecer prévio e só então enviados para a Diretoria de Projetos e convênios para o trâmite, conforme especificado no Manual de Convênios da UNESPAR.

**Art. 17.** Os procedimentos referentes à tramitação dos instrumentos mencionados no Inciso IX do Art. 11 deste Regulamento, antes de enviados à Diretoria de Projetos e Convênios, serão disciplinados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, mediante ato administrativo próprio.

**Art. 18.** Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo NIT, ouvida a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

**Art. 19.** Este Regulamento só poderá ser modificado no todo ou em parte, por proposta da PRPPG, ouvido o NIT com apreciação e aprovação do Conselho Universitário.

**Art. 20.** Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário, revogando-se as disposições em contrário.